



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Cordeiro*

Lei Nº 768 de 10 de Novembro de 1997

Art. 1º - Esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias designadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor revogando-se as disposições em contrário.

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR A SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU DE CORDEIRO."

Sala Juscelino Kubitschek, 10 de Novembro de 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

RODOLFO DA SILVA  
PRESIDENTE

APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Cordeiro, o Programa de Saúde Ocular com o objetivo de prevenir e recuperar a saúde ocular de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O programa de Saúde Ocular será implantado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, Esportes e Lazer nos estabelecimentos de ensino, visando atender às seguintes crianças:

1 . Menores matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil ou Creches Municipais;

2 . Alunos ingressantes na primeira ou cursando qualquer série das Escolas Municipais de Primeiro grau

Parágrafo Único- Será dada preferência ao atendimento às crianças que apresentem queixas de problemas visuais

Art. 3º- A prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decretos, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da data de sua publicação, onde estabelecerá as competências das Secretarias Municipais envolvidas e definindo as ações do Programa de Saúde Ocular.

Art. 4º- O programa poderá ser estendido aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais de 1º grau sediadas no Município, desde que precedido do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

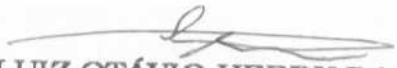
LEI Nº 749 de 14 de NOVEMBRO de 1997

Art. 5º- As despesas para a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias designadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

Sala Juscelino Kubitschek, 10 de Novembro de 1997

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -

APROVA:

Art. 1º - Põe o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato do profissional de saúde, abaixo especificado, para atendimento da rede municipal de Saúde, pelo período de 01 (seis) meses, a contar de 03 de Junho de 1997.

PSICÓLOGO - Dr. Sérgio Thales da Silva Melo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de Junho de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de Novembro de 1997

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
- PRESIDENTE -